PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

**LEI Nº 21.645, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 19.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS SOB O REGIME MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos VII e VIII do art. 4º, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....
(...)
VII – VEÍCULO - Motocicleta na cor branca, com potência entre 125 a 250 cilindradas, dotadas dos equipamentos de segurança determinados pela SMT de acordo com os padrões mínimos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
VIII – SUBSTITUIÇÃO - Troca de veículo, devidamente formalizada pelo mototaxista AUTORIZATÁRIO junto a entidade de classe a SMT."

**Art. 2º** No inciso III, do art. 7º será acrescido alínea "e" e alterado o Parágrafo único da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...
(...)
III – Para o veículo:
(...)
e) Declaração da entidade de classe com cadastro junto a SMT".

**Art. 3º** O Parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º...
(...)
Parágrafo único. Cada AUTORIZATÁRIO terá direito a um auxiliar, mediante apresentação de ALVARÁ DE MOTOTÁXI expedido pelo órgão gerenciador em concordância com a entidade de classe".

**Art. 4º** Os incisos II e IV do art. 12, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"II – Transportar um só passageiro por deslocamento, desde que este seja maior de 10 (dez) anos de idade.

IV – Utilizar colete, camisa e capacete com número de identificação, destacado da autorização concedida pelo Município e conforme a padronização específica em Lei e no Anexo I;"

**Art. 5º** As alíneas "c" e "e", do inciso I do art. 17, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 17....
(...)
c) Uniforme padrão: Calça Jeans azul marinho e camisa na cor azul celeste predominantemente na tonalidade da bandeira do Município de Santarém, com mangas compridas e gola alta, e identificação de sua SM nas mangas.
e) calçado para motociclista conforme CTB, na cor preta;"

**Art. 6º** O art. 18, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Para inclusão no serviço de mototáxi admitir-se-ão veículos determinados pela SMT, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, cuja sua fabricação não ultrapasse três anos, a contar do início do serviço, sendo a vida útil do veículo não superior a **10 (dez) anos,** ambos comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (CRLV)."

**Art. 7º** No inciso I, do art. 19 será acrescido alíneas "e" e "f" da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, terá a seguinte redação:

"Art. 19...
I – Para o Mototáxi autorizado:

(...)OMISSIS

e) Declaração de representação em entidade classe;
f) Comprovante de residência, telefone e e-mail."

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de julho de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).